



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 119 • São Paulo, quinta-feira, 27 de junho de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

**LEI Nº 15.059,
DE 26 DE JUNHO DE 2013**

(Projeto de lei nº 958/11, do Deputado Jorge Caruso - PMDB)

Dá denominação ao estabelecimento de ensino que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Inspetor Raimundo Serafim de Lima" a Escola Estadual Campo Limpo I, no Jardim São Francisco de Assis, vinculada à Diretoria de Ensino - Região Sul 2, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 2013.

GERALDO ALCKMIN
Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de junho de 2013.

Decretos

**DECRETO Nº 59.320,
DE 26 DE JUNHO DE 2013**

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante cessão de uso, do Município de Angatuba, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante cessão de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, do Município de Angatuba, um imóvel identificado como Lote D2, da Quadra D, localizado na Rua Coronel Ludovico Homem de Góis, nº 1.229, Parque Residencial Simões, naquele município, com área superficial de 1.182,66m² (um mil, cento e oitenta e dois metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados) e 356,86m² (trezentos e cinquenta e seis metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados) de edificação, objeto da Lei municipal nº 14, de 14 de abril de 2008, alterada pela Lei municipal nº 16, de 13 de outubro de 2011, matriculado sob o nº 7.181 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Angatuba, conforme identificado nos autos do processo DL-280/08-PMESP (GS-4456/13) CC-53299/13.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 2013
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Fernando Grela Vieira
Secretário da Segurança Pública
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de junho de 2013.

**DECRETO Nº 59.321,
DE 26 DE JUNHO DE 2013**

Dispõe sobre a identificação de unidade da Secretaria da Fazenda, para fins de atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 20 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 3º do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 20 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, fica identificada uma unidade da Secretaria da Fazenda, na forma do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013, ficando revogado o inciso IV do artigo 93 do Decreto nº 43.473, de 22 de setembro de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 2013
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de junho de 2013.

ANEXO
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 59.321, de 26 de junho de 2013

Unidade - Secretaria da Fazenda	Quantidade	Função "pro labore"	Decreto de estrutura organizacional
Centro de Assistência à Saúde	01	Diretor Técnico de Saúde II	Decreto nº 43.473/1998 - art. 11, inc. V

**DECRETO Nº 59.322,
DE 26 DE JUNHO DE 2013**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 61.550.000,00 (Sessenta e um milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 58.841, de 11 de janeiro de 2013, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de maio de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 2013
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de junho de 2013.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCI	PROGRAMÁTICA	FR GD VALOR
09000	SECRETARIA DA SAUDE	
09012	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	
3 3 91 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJURIDICA	1 3.000.000,00
4 4 91 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 50.000,00
	TOTAL	1 3.050.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
10.302.0930.4850	ATENDIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR UN	3.050.000,00
	TOTAL	1 3 3.000.000,00
		1 4 50.000,00
		3.050.000,00
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURIDICA	1 3.000.000,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1 50.000.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 1.750.000,00
	TOTAL	1 54.750.000,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	4 100.000,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	4 200.000,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	4 2.500.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURIDICA	4 4.000.000,00
	TOTAL	4 6.800.000,00
	TOTAL GERAL	61.550.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
10.302.1042.5274	ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBUL	3.000.000,00
		1 3 3.000.000,00
10.302.1042.5276	PROCEDIMENTOS ANOM. CRANIOFACIAIS DEFA	550.000,00
		4 3 500.000,00
		1 4 50.000,00
12.122.0100.5272	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	50.000.000,00
		1 4 50.000.000,00
12.126.1043.5313	SERVIÇOS INFORMATIZAÇÃO INSTENSINO SU	3.500.000,00
		4 3 2.000.000,00
		1 4 1.500.000,00
12.364.1043.5304	ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIV. E FAC. ESTA	4.000.000,00
		4 3 4.000.000,00
12.364.1043.5305	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. FAC. ES	100.000,00
		4 1 100.000,00
12.392.1043.5306	EXTENSÃO UNIV. DIFUSÃO CULT. SERV. COMUNI	400.000,00
		4 3 200.000,00
		1 4 200.000,00
	TOTAL	61.550.000,00

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCI	PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP		
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1 3.000.000,00	
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	1 50.000.000,00	
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1 200.000,00	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURIDICA	1 1.550.000,00	
	TOTAL	1 54.750.000,00	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURIDICA	4 2.300.000,00	
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4 4.500.000,00	
	TOTAL	4 6.800.000,00	
	TOTAL GERAL	61.550.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.302.1042.5274	ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBUL	3.000.000,00	
		1 1 3.000.000,00	
10.302.1042.5276	PROCEDIMENTOS ANOM. CRANIOFACIAIS DEF. A	550.000,00	
		1 3 50.000,00	
		4 4 500.000,00	
12.122.0100.5272	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	52.200.000,00	
		1 3 50.000.000,00	
		4 3 2.200.000,00	
12.126.1043.5313	SERVIÇOS INFORMATIZAÇÃO INST. ENSINO SU	1.500.000,00	
		1 3 1.500.000,00	
12.364.1043.5304	ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIV. E FAC. ESTA	4.000.000,00	
		4 4 4.000.000,00	
12.364.1043.5305	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. FAC. ES	100.000,00	
		4 3 100.000,00	
12.392.1043.5306	EXTENSÃO UNIV. DIFUSÃO CULT. SERV. COMUNI	200.000,00	
		1 3 200.000,00	
	TOTAL	61.550.000,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR GD VALOR
09000	SECRETARIA DA SAUDE	
	TOTAL	1 3 3.000.000,00
	MAIO	3.000.000,00
	TOTAL	1 4 50.000,00
	MAIO	50.000,00
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	
	TOTAL	1 4 51.750.000,00
	MAIO	51.750.000,00
	TOTAL	4 1 100.000,00
	MAIO	100.000,00
	TOTAL	4 3 4.400.000,00
	MAIO	4.400.000,00

ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR GD VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	
	TOTAL	1 1 3.000.000,00
	MAIO	3.000.000,00
	TOTAL	1 3 48.750.000,00
	MAIO	48.750.000,00
	TOTAL	4 4 4.500.000,00
	MAIO	4.500.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTARIA	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR GD VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	
	TOTAL	1 1 3.000.000,00
	MAIO	3.000.000,00
	TOTAL	1 3 48.750.000,00
	MAIO	48.750.000,00
	TOTAL	4 4 4.500.000,00
	MAIO	4.500.000,00

**DECRETO Nº 59.323,
DE 26 DE JUNHO DE 2013**

Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 8 de julho de 2013 e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a suspensão do expediente nas repartições públicas estaduais no próximo dia 8 de julho se revela conveniente à Administração Estadual e ao servidor público; e

Considerando que o fechamento das repartições públicas estaduais deverá ocorrer sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estaduais estão obrigados nos termos da legislação vigente,

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 8 de julho de 2013 - segunda-feira.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir do dia 1º de julho deste ano, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 5º - Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 2013
GERALDO ALCKMIN
Mônica Carneiro Meira Bergamaschi
Secretária de Agricultura e Abastecimento
Rodrigo Garcia
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Marcelo Mattos Araujo
Secretário da Cultura
Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação
Edson de Oliveira Giriboni
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda

Silvio França Torres
Secretário da Habitação
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Bruno Covas
Secretário do Meio Ambiente

Rogério Hamam
Secretário de Desenvolvimento Social
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Giovanni Guido Cerri
Secretário da Saúde

Fernando Grela Vieira
Secretário da Segurança Pública
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Carlos Andreu Ortiz
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

José Auricchio Junior
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
José Anibal Peres de Pontes
Secretário de Energia
Edmur Mesquita de Oliveira
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Metropolitanos

David Zaia
Secretário de Gestão Pública
Claudio Valverde Santos
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo
Linamara Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de junho de 2013.

**DECRETO Nº 59.324,
DE 26 DE JUNHO DE 2013**

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 170, inciso IV, da Constituição Federal, e no artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado o § 3º ao artigo 62 do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

"§ 3º - Não se exigirá o estorno proporcional do crédito do imposto relativo às mercadorias beneficiadas com a redução de base de cálculo prevista neste artigo." (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 2013
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Rodrigo Garcia
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de junho de 2013.